



CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

ÍNDICE

I – Capítulo – Cláusulas Jurídicas	2
1. Objeto	2
2. Prazo do contrato	2
3. Obrigações principais do fornecedor/prestador de serviços ⁴	2
4. Preço contratual	2
5. Condições de pagamento	3
6. Penalidades contratuais	3
7. Dever de sigilo	4
8. Força maior	4
9. Resolução por parte da entidade adjudicante	5
10. Resolução por parte do fornecedor	6
11. Foro competente	6
12. Subcontratação e cessão da posição contratual	6
13. Comunicações e notificações	6
14. Legislação aplicável	6
15. Objeto da Prestação de Serviços	7
16. Deveres do Prestador de Serviços	8
17. Responsabilidade do Adjudicatário	9
18. Meios Afetos à Prestação de Serviços	9
19. Prestação de Informação	10
20. Patentes, Licenças e Marcas Registadas	10
21. Forma do Fornecimento	10
22. Prazos de execução dos serviços e Descrição das Tarefas a Realizar	11
23. Instalação de contadores por Municipio e Calibre	11

I – Capítulo – Cláusulas Jurídicas

1. Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de **Campanha de Substituição de Contadores e Instalação de Selos.**

2. Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 60 dias, ou até ser atingido o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo para o início dos trabalhos será de 5 dias úteis após a assinatura do contrato.
3. Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

3. Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
 - b. Obrigação de garantia dos bens;
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4. Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos serviços/bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior **não pode, em qualquer caso, ser superior a 25 000,00 €**, (valores sem revisão de preços e sem IVA).
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, (nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição,

transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças) ou (nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

4. No fim de cada ano de vigência do contrato e em caso de prorrogação do prazo do mesmo há lugar a revisão do preço no termo de cada ano de vigência, a qual traduzirá a variação média do Índice de Preços no Consumidor, excluindo habitação, do último mês publicado à data da renovação.

5. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após o fornecimento de bens e serviços, nos termos do artigo 9.º, nº1, da LCPA, Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro.
2. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome da Tejo Ambiente, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda e o respetivo número de compromisso.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

6. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 15 dias;
 - b. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 30 dias;

- c. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária.
 3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor/prestador de serviços¹ ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente (aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega) ou (serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução).
 4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
 5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
 6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

7. Dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O fornecedor deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

8. Força maior

¹ Eliminar o que não se aplica

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

9. Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.



10. Resolução por parte do fornecedor

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

11. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

12. Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

13. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. Execução dos serviços

Os serviços serão executados mediante requisição da Tejo Ambiente.

14. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

II – Capítulo – Cláusulas Técnicas e Específicas

15. Objeto da Prestação de Serviços

O objeto do contrato consiste na prestação do serviço de substituição de 3.000 contadores, divididos pelos calibres DN15, DN20, DN25 e DN30, incluindo vedantes e acessórios de ligação bem como a verificação do correto funcionamento da instalação e do fornecimento de água ao cliente após instalação do contador novo. Inclui também a reparação das condições de suporte e ligação dos contadores sempre que se encontrem em mau estado ou com funcionamento deficiente.

1. Relativamente às substituições, em articulação com uma calendarização definida com o adjudicatário, a Tejo Ambiente notifica os clientes do dia e período previsível para a intervenção que não ultrapasse as duas horas, em obediência ao legalmente estabelecido.
2. A execução das “Ordens de serviço” de substituição de contadores tem de obedecer à calendarização mencionada no número anterior.
3. As substituições poderão ser efetuadas de segunda a sábado, entre as 8h e as 21h.
4. Os contadores e acessórios de selagem são propriedade da Tejo Ambiente e serão entregues ao adjudicatário.
5. Os contadores retirados dos locais de consumo devem ser devolvidos no Armazém da Tejo Ambiente, localizado na Estrada das Algarvias, Algarvias, até ao dia útil seguinte, acompanhados do n.º da ordem de serviço que deu origem à substituição.
6. Deverá ser efetuado registo fotográfico da instalação antes e depois dos trabalhos efetuados. As fotografias deverão ser enviadas à Tejo Ambiente em suporte digital e o nome do ficheiro deverá coincidir com o número da instalação.
7. Caso opte a Tejo Ambiente, os registos serão efetuados com a própria aplicação de mobilidade fornecida.
8. Caso no decurso da substituição do contador for verificada qualquer situação de consumo fraudulento deverá ser efetuado o tamponamento após registo fotográfico, conhecimento e determinação pela Tejo Ambiente
9. Caso no decurso da execução de qualquer “Ordem de serviço” de substituição ocorra dano na rede predial, nomeadamente, danificação de extensivos, fixos, ligadores ou torneiras de segurança, a sua reparação e substituição terá de ser assegurada utilizando os materiais fornecidos pela Tejo Ambiente, devendo o prestador de serviços indicar na “Ordem de serviço” a causa da reparação e identificar os materiais utilizados.
10. Se um cliente contestar a realização do serviço e apresentar razões que indiciem estar-se perante um lapso, o prestador de serviços deve contactar a Tejo Ambiente de modo a confirmar as instruções recebidas e obter indicações sobre como proceder.

16. Deveres do Prestador de Serviços

1. Com exceção dos equipamentos referidos nos n.ºs 3, 4, 5 e 6 da cláusula anterior, a prestação de serviços deverá ser efetuada pelo adjudicatário, com os seus próprios meios humanos, transporte, ferramentas, materiais, equipamentos de comunicação e localização, equipamentos informáticos, utensílios e consumíveis, na área geográfica da Tejo Ambiente.
2. O prestador de serviços deverá criar meios de comunicação eficazes com a Tejo Ambiente, de forma a prestar e obter informação relativa aos locais de consumo e a possibilitar ao adjudicatário transmitir, em tempo real, aos utilizadores informação sobre a concretização das “Ordens de Serviço”.
3. É da responsabilidade do prestador de serviços a segurança de pessoas e bens, durante a execução dos serviços, bem como a eventual necessidade de contratação de forças de segurança para a boa execução dos serviços.
4. O prestador de serviços deve assegurar a programação de trabalhos e a afetação de meios em função dos serviços referidos.
5. O prestador de serviços deve comunicar à Tejo Ambiente a necessidade de intervenção do piquete para fecho da válvula de interrupção de fornecimento ao prédio para agendamento da realização da ordem de serviço.
6. O prestador de serviços deverá internalizar nos preços unitários da sua proposta todos os encargos e custos resultantes da execução dos trabalhos acessórios e complementares a executar no âmbito da sua prestação de serviços.
7. Para todos os efeitos, admite-se que o prestador de serviços, antes de apresentar a sua proposta, se inteirou plenamente das condições locais, pelo que não serão aceites quaisquer reclamações com base em eventuais dificuldades que decorram da falta de conhecimento daquelas condições.
8. O prestador de serviços terá ainda a seu cargo e sempre considerados como estando incluídos nos preços unitários da sua proposta, para além do estipulado em todas as restantes cláusulas deste Caderno de Encargos, o seguinte:
 - a) A planificação da execução dos trabalhos;
 - b) O transporte de peças e equipamentos desde a o armazém da Tejo Ambiente até ao local da sua implantação, incluindo as suas cargas e descargas;
 - c) A adequada montagem de todo o equipamento;
 - d) Manutenção da limpeza e de todas as condições do local intervencionado;
 - e) As eventuais despesas com seguros e taxas em vigor;
 - f) A seleção dos locais para depósito e o consequente transporte e deposição de resíduos de limpeza, entulhos ou outros materiais e elementos de construção, respeitando o que estabelece a legislação em vigor;
 - g) A implementação das medidas de higiene, segurança e saúde em todos os locais de intervenção.

17. Responsabilidade do Adjudicatário

1. Caso exista necessidade de alteração de qualquer item técnico, metodologia de execução das “Ordens de serviço” ou de entrega dos instrumentos de medição e acessórios de selagem relativos à prestação deste serviço, o adjudicatário assumirá os encargos decorrentes da adequação dos termos e condições acordadas.
2. O prestador de serviços deve garantir o registo da execução do serviço, quer seja nas respetivas “Ordens de serviço” a entregar pela Tejo Ambiente, quer seja através do registo em suporte papel ou registo em PDA/tablet, ou dos motivos que inviabilizaram a sua execução e, caso aplicável, identificação do material aplicado.
3. Caso a Tejo Ambiente opte pelo registo de informação de execução das “Ordens de serviço” em PDA – Personal Digital Assistant ou tablet, competirá ao prestador de serviços garantir a disponibilização dos equipamentos necessários, que têm de ser objeto de validação pela Tejo Ambiente para avaliação da compatibilidade com os restantes equipamentos e sistemas de informação a utilizar no âmbito do contrato.
4. Os técnicos do prestador de serviços devem estar munidos de identificação composta por fotografia, nome e logotipo do prestador de serviços, obrigando-se este à atualização atempada. Deverá estar referido, tanto na identificação como na viatura a designação “Ao serviço da Tejo Ambiente”.
5. O adjudicatário deve fornecer à Tejo Ambiente a identificação e habilitações dos técnicos a afetar à prestação e solicitar, por escrito com antecedência de cinco dias, consentimento para a sua eventual substituição demonstrando que o novo técnico possui as qualificações e experiência profissional iguais ou superiores às do técnico a substituir.
6. Os técnicos designados pelo adjudicatário devem possuir formação técnica que garanta a qualidade do serviço prestado, nomeadamente no que respeita à forma como utilizam os equipamentos, ferramentas e materiais e ao modo como manobram os dispositivos do sistema de abastecimento de água.
7. O prestador de serviços deve ser detentor do seguinte alvará - 1ª categoria- Edifícios e património construído- 8.ª - Canalizações e condutas em edifícios.

18. Meios Afetos à Prestação de Serviços

1. O prestador de serviços deverá afetar aos serviços objeto do contrato o número adequado de viaturas apetrechadas das ferramentas adequadas à prestação de serviços em função do volume de trabalhos a realizar.
2. A prestação de serviços deve ser executada por técnicos com pelo menos um ano de experiência profissional em áreas similares no setor de água para consumo humano, comprovada com o envio de curriculum vitae;
3. O prestador de serviços deverá nomear um gestor de cliente, com o mínimo de dois anos de experiência profissional em áreas similares de água para consumo humano, para acompanhamento e monitorização da prestação de serviços;
4. O adjudicatário após a comunicação da decisão de adjudicação e antes da celebração do contrato, deverá fazer prova do cumprimento das exigências previstas nos números anteriores.



19. Prestação de Informação

O prestador de serviços fica ainda obrigado a comunicar as anomalias detetadas, tais como, dano ou avaria nos instrumentos de medição, consumos fraudulentos no sistema de fornecimento de água, inexistência de contador ou contador distinto do identificado na “Ordem de serviço”, impossibilidade de execução do serviço por inexistência ou degradação dos acessórios de instalação da rede predial ou local de consumo sem acesso, através da menção da anomalia na própria “Ordem de serviço”.

20. Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Tejo Ambiente venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

21. Forma do Fornecimento

1. A prestação de serviços deverá ser efetuada pelo adjudicatário, com os seus próprios meios humanos e materiais, em locais da Área de Influência da Tejo Ambiente (Ferreira do Zêzere, Mação, Sardoal, Tomar e Vila Nova da Barquinha) a designar.
2. A prestação de serviços deverá ser efetuada no prazo referido para o contrato e conforme agendamento acordado entre a Tejo Ambiente e o adjudicatário.
3. A Tejo Ambiente não se responsabiliza pelo pagamento dos serviços prestados que não tenham sido precedidos de pedidos de fornecimento para o período a que respeitam.
4. O adjudicatário só deve prestar o serviço após receber o agendamento dos trabalhos.
5. Não poderá ser aceite pelo adjudicatário qualquer serviço que não respeite o preceituado nos pontos anteriores.

22. Prazos de execução dos serviços e Descrição das Tarefas a Realizar

Após ter sido pedido, a execução de cada serviço não poderá exceder os seguintes prazos:

Serviços a executar	Prazo de execução	Com hora marcada
Colocação de contadores roscados até 30 mm e instalação de selo	48 horas	2 horas

1. Confirmação do serviço a executar, através da leitura do Pedido de Serviço, tendo em atenção as observações que constam no mesmo;
2. Deslocação à morada do cliente;
3. Confirmação da morada e dos dados do contador (números e calibre);
4. Verificação do estado da instalação e do contador existente;
5. Fecho da torneira de segurança a montante do contador
6. Retirada do contador existente e colocação de novo contador com substituição de vedantes;
7. Abertura da torneira de segurança a montante do contador e verificar estanquidade;
8. Selagem do contador;
9. Preenchimento do Pedido de Serviço, com informação relevante, nomeadamente:
 - ☐ registo da leitura do contador retirado;
 - ☐ elementos do novo contador – número da fábrica, marca e calibre;
 - ☐ leitura do novo contador;
 - ☐ número de selo;
 - ☐ localização do contador;
 - ☐ ambiente social envolvente.

23. Instalação de contadores por Município e Calibre

Na tabela seguinte são apresentados os locais para instalação dos contadores por calibre.

Município	Calibre 15	Calibre 20	Calibre 25	Calibre 30	Total/Município
Ferreira do Zêzere		350			350
Mação	340				340
Sardoal	230				230
Tomar	155	1405	25	20	1605
Vila Nova da Barquinha	475				475
Total/Calibre	1200	1755	25	20	3000